



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BOA VISTA
P.O. Nº 58

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO nº. 017.19.

OBJETO: PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Antônio Mathias Anschau)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 13.019/2014; Lei Federal nº. 13.204/2015; Portaria nº. 4475; Lei Municipal nº. 1.942/2018; Decreto Executivo nº. 1.821/2017.

1. Vem à esta assessoria para exame e parecer relativo à parceria pretendida entre o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Antônio Mathias e o Município de Nova Boa Vista/RS. O procedimento de chamamento público, à teor da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei nº. 13.204/15¹, visando a celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e Organização da Sociedade Civil, no caso, o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES, da Escola Estadual Antônio Mathias Anschau, CNPJ nº. 89.965.370/0001-77, consoante previsão da Lei Municipal nº. 1.942/18.
2. A Lei nº. 13.019/2014 veio reger e orientar a formalização de parcerias entre organizações da sociedade civil e os entes da administração pública, que envolvessem ou não a transferência de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo ainda diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil. Após a promulgação da lei supra citada, esta foi aperfeiçoada pela Lei nº. 13.204/2015, que alterou dispositivos da lei de parcerias voluntárias, sendo que, na esfera local a matéria é regida pelo Decreto Municipal nº. 1.821/2017, e Lei Municipal nº. 1.846/2017, restando que a matéria foi assentada e encontrase regulamentada também na seara municipal.
3. A OSC visa estabelecer parceria com o ente público municipal, que atua com a finalidade de integrar a comunidade, Poder Público, escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo, entre outros, constantes do Plano de Trabalho apresentado, no valor total geral de R\$ 5.000,00, para custear despesas de confecção de camisetas, locação de equipamentos de som e luz para realização do Festival de Talentos.
4. À nosso ver, tal parceria se amolda à possibilidade de realização em vista do atendimentos das exigências legais e da documentação apresentada, conforme previsão do art. 31 da Lei 13.019/14.
5. Saliente-se que, para o referido procedimento foi nomeada comissão de seleção específica, por meio da Portaria nº. 4475, para a escolha da proposta e verificação de documentação a ser apresentada por entidade ou organização da sociedade civil.
6. Em análise ao procedimento instaurado, verifica-se que foi realizado atento aos ditames legais, em especial às disposições da legislação pertinente, Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº. 13.204/2015 e com observância da Lei Municipal nº. 1.942/2018, de forma que, por parte desta assessoria, à princípio e s.m.j., não foi observado qualquer vício ou falha formal que obstasse o procedimento, posto que atento ao regramento legal que orienta a matéria.
7. Destarte, nos termos constantes do Parecer da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria Municipal nº. 4475/2017, a qual realizou a conferência da proposta e documentação apresentada pela entidade proponente, qual seja, CÍRCULO DE PAIS E MESTRES, da Escola Estadual Antônio Mathias Anschau, CNPJ nº. 89.965.370/0001-77, conferindo-lhe o ACEITE desta proposta, e aprovando a mesma com fulcro na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº. 1.942/2018. Sendo que, à nosso ver a proposta e a documentação apresentada ajustam-se ao princípio da legalidade e do interesse da administração pública, bem como, encontram respaldo nos dispositivos legais pertinentes.
8. Quanto ao atendimento dos requisitos formais e legais, verifica-se que a documentação solicitada no procedimento foi apresentada na forma da lei, sendo que a comissão responsável aprovou a mesma e validou os documentos apresentados pela associação visando a celebração da parceria, estando a entidade habilitada a prosseguir no feito. Na mesma esteira, a proposta de trabalho foi considerada adequada nos moldes da legislação pertinente e o plano de trabalho apresentado descreve as atividades e quantifica os recursos necessários para a efetiva formalização da parceria.
9. Isso posto, à nosso ver, e s.m.j., o procedimento está apto a ter andamento regular, opinando, esta Assessoria Jurídica, pela homologação do mesmo, formalização e celebração da parceria nos termos do objeto proposto.

Este é o parecer. A consideração superior.
Nova Boa Vista/RS, 28/08/2019.